

LEI Nº 4.981, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza a alienação a título de investidura, com dispensa de licitação, do imóvel público municipal que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 69 e 110 § 2º, da Lei Orgânica Municipal, Artigo 17, inciso I, alínea "d" da Lei Federal n. 8.666/93, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a título de investidura, com dispensa de licitação, em favor do Escritório de Contabilidade Visão Ltda., proprietário do imóvel lindeiro, inscrito no CNPJ. sob o n. 26.042.382/0001-00, com sede nesta cidade na Avenida Coronel José Felisberto de Queiroz, n. 1250, Bairro Nossa Senhora de Fátima, o imóvel público municipal formado pelo Lote 01-A da Quadra K, do Bairro Nossa Senhora de Fátima, constante de um todo maior descrito na Matrícula 16.738 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 50,00 m², conforme descrição abaixo:

“O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 10 metros de frente para a Avenida Coronel José Felisberto de Queiroz, mesma medida aos fundos confrontando com o Lote 01, nas laterais medindo 5,00 metros, confrontando de um lado com o Lote 02-A e do outro lado confrontando com o Lote 20-A, terreno este localizado a 12,00 metros do cruzamento da Avenida Coronel José Felisberto de Queiroz com a Rua Odilon Antonio de Freitas, medidos pela Avenida Coronel José Felisberto de Queiroz.”

Art. 2º A alienação a que alude o Artigo 1º far-se-á mediante o pagamento pelo proprietário do imóvel lindeiro do valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



reais), conforme laudo de avaliação de lavra da comissão estabelecida pela Portaria n. 02/2021 que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da transferência do imóvel descrito no Artigo 1º se darão por conta do adquirente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama/MG, 24 de novembro de 2021.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.